



Recibo de Protocolo Provisório:

Número do Protocolo: **018875/2018**
Número do Ofício: **729**
Ano do Ofício: **2018**
Usuário: **ALDENIZO PEREIRA CAMPOS**
Município: **Teresina**
Unidade Gestora: **SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data de entrada no protocolo: **04/10/2018 09:43:28**
Data de emissão do relatório: **04/10/2018 09:43:33**
Meio de Entrega: **Guichê**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DE DECLARAÇÕES EM OBEDIENCIA A LRF. SECRETÁRIO: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

Observações:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO

Ofício GSF N° 729 /2018.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
M.D. Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
N E S T A

Assunto: Entrega de Declarações.

Senhor Presidente,

Em obediência à Constituição Federal e Estadual, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 04/05/2000, art.11) e à Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, as declarações, abaixo listadas, para conhecimento e atesto:

- ✓ Declaração de Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- ✓ Declaração de Inexistência de Situação de Vedação ao Recebimento de Transferências Voluntárias;
- ✓ Declaração de Regularidade das Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas;
- ✓ Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira por Meio Eletrônico de Acesso ao Público;
- ✓ Declaração de Observância dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Atenciosamente,

Antônio Luíz Soares Santos
Secretário de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO
RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Declaro que o Estado do Piauí não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em atendimento ao art. 23. § 3º, I, e art. 33, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e ao art. 22, inciso XVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Teresina (PI), de outubro de 2018.

Antônio Luíz Soares Santos
Secretário de Fazenda